

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.466, DE 2024

Obriga o fornecimento de roupas adequadas, filtro solar, protetor labial e água, além dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias

Autor: Deputado FRED COSTA

Relator: Deputado MARCOS TAVARES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei (PL) em tela visa a alterar a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para incluir o fornecimento obrigatório de vestimentas adequadas, protetor solar, protetor labial e água aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). Segundo a justificativa, a medida busca mitigar riscos de desidratação, queimaduras e câncer de pele decorrentes da exposição solar prolongada.

O PL foi distribuído às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da adequação financeira ou orçamentária e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pelas próximas comissões (CFT e CCJC).

Como relatado, o projeto de lei (PL) em tela visa a alterar a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para incluir o fornecimento obrigatório de vestimentas adequadas, protetor solar, protetor labial e água aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). Segundo a justificação, a medida busca mitigar riscos de desidratação, queimaduras e câncer de pele decorrentes da exposição solar prolongada.

Cumprido louvar o deputado Fred Costa por sua iniciativa, cujo mérito reside na preservação da integridade física de categorias essenciais ao Sistema Único de Saúde (SUS). A exposição ocupacional à radiação ultravioleta (UV) é um fator de risco consolidado para o desenvolvimento de neoplasias malignas de pele, conforme aponta o Instituto Nacional de Câncer (Inca). A ausência de barreiras físicas e químicas adequadas durante o trabalho externo eleva a vulnerabilidade desses profissionais a doenças crônicas e agudas.

A medida alinha-se ao preceito constitucional de redução dos riscos inerentes ao trabalho. O fornecimento de água potável e proteção solar não constitui apenas um direito administrativo, mas uma condição indispensável para a execução segura das atividades de vigilância e prevenção em saúde. Estudos indicam que a incidência de câncer de pele não melanoma é significativamente maior em trabalhadores expostos ao sol sem a proteção devida, o que gera custos elevados ao sistema público com tratamentos de alta complexidade.

Dessa forma, a especificação desses itens na legislação federal corrige lacunas de interpretação e garante uniformidade na proteção desses servidores em todo o território nacional.



Pelo exposto, no que respeita ao mérito da saúde pública, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.466, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado MARCOS TAVARES
Relator

2026-1735

